



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Fls. _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **João Carlos Ferreira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.086.949-7 e do CPF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções, Município de São Paulo – SP – CEP 04.571-936, neste ato representada por **Alex Eduardo De Freitas**, brasileiro, casado, Administrador, Gerente de Seção, portador do RG nº 21.993.730 – SSP/SP, CPF nº 070.661.598-02, domiciliado na Avenida Belvedere, 550, São Jose do Rio Preto – SP – CEP 15056-000, E-mail: alex.freitas@telefonica.com e **Fábio Marques De Souza Levorin**, brasileiro, Administrador, Gerente de Seção, portador do RG nº 27.638.106-3 SSP/SP, CPF nº 267.221.148-56, domiciliado na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 – São Paulo – SP CEP: 04571-936, e-mail: fabio.levorin@telefonica.com, doravante denominado **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993, Artigo 24, inciso II, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, e ainda, em conformidade com o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 21843/2023**, que gerou o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2023**, ajustam entre si, através deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

Forma de execução: Indireta, empreitada por preço unitário.

Este Contrato está vinculado à proposta de preços apresentada pelo contratado.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmccampolargo@cmccampolargo.pr.gov.br
Home page: www.campolargo.pr.lcg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Fls. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, a contratação de **serviço telefonia fixa**, conforme especificações do Termo de Referência e deverá atender às exigências estabelecidas pela ANATEL.

1.2. Constitui obrigação da **CONTRATADA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como em eventuais documentos enviados à contratante posteriormente à proposta.

1.3. A **CONTRATADA** usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar o serviço contratado.

1.4. Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** serão os constantes na adjudicação do objeto conforme Contrato e especificações elencadas no Termo de Referência e vigentes na data da emissão da Nota de Empenho pela Câmara Municipal e terá como valor máximo a quantia de até **R\$ 13.428,00**, (treze mil quatrocentos e vinte e oito reais) referente à despesa com a **CONTRATADA**, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TECNOLOGIA R2 (DDR) ILIMITADO	Quant.	Preço mensal	quantidade de meses	Preço Total
1	Assinatura DDR 30 canais com voz ilimitado Nacional e Convencional, mais Enxobs (41) 3292-1717, (41) 3392-1082 e (41) 3392-3103	1	R\$ 1.119,00	12	R\$ 13.428,00
2	Romais	06	R\$	12	R\$ -
VALOR TOTAL					R\$ 13.428,00

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

2.2. O Valor constante nesta Cláusula representa o preço total do objeto vencido pela **CONTRATADA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à prestação de serviços na sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTE

3.1. A revisão dos preços registrados poderá ser realizada nos termos da Lei 8.666/93, Artigo 24, inciso II, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação de preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços, etc.

3.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;

3.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

3.4. Na hipótese de reajuste do preço, poderá ser realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores ao reajuste, porém o reajuste ou valor reajustado não poderá ser maior que praticado aos demais consumidores.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses** a partir **de 03/07/2023**, podendo ser renovado nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Fls. _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1. A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal indicado pela CONTRATANTE, o qual encaminhará o cronograma para a realização dos serviços e verificará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento, pelo Termo de Referência e no caso de serem constatadas irregularidades, notificará por escrito a CONTRATADA do ocorrido, o qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las.

5.2. Caso a CONTRATADA seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste documento e em Lei.

5.3. A nota de empenho será enviada via e-mail à CONTRATADA, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia.

5.4. O prazo para confirmação do recebimento do empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.5. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRE – Certificador de Regularidade do FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.6. É vedada a subcontratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado por meio de notas fiscais/faturas, tendo como data de vencimento o dia 15 de cada mês, ou outra data que convir para as partes.
- 6.2. No caso de a contratante não pagar a fatura na data do vencimento, incidirá uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, bem como juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA.
- 6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida necessariamente com data posterior ao do empenho, e deverão conter todas as especificações dos serviços prestados e/ou objetos fornecidos, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhada de requerimento solicitando o pagamento, que deverá ser protocolizado na Câmara Municipal de Campo Largo.
- 6.4. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
- 6.5. A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências estabelecidas pela ANATEL.
- 6.6. A nota fiscal/fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA
CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

- 6.7. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.
- 6.8. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la a proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.
- 6.9. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

6.10. Para a efetivação do pagamento, juntamente com a nota fiscal/fatura, devem, obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

6.11. Atestado emitido pelo Fiscal de Contrato da Câmara Municipal ou, excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- b) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- c) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

6.12. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.12.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

6.13. No caso de a empresa estar com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

6.14. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.15. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.**

6.15.1. É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cucampolargo@cucampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.2. A **CONTRATADA** deve manter, durante o prazo do presente Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato e multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

8.1.1. Pela recusa em assinar o Contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar Nota de Empenho, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;

8.1.3. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao Contrato;

8.1.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à entrega do objeto referido neste documento, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;

8.1.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.2. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do **CONTRATANTE**.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.

8.2.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

8.3 Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da beneficiária;

8.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação da **CONTRATADA** não ensejará qualquer tipo de penalidade desde que tenha justificativa plausível e esta seja aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:

9.1.1. For liberada;

9.1.2. Descumprir as condições do contrato, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; e

9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: emcampolargo@emcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

9.3. O Contrato será rescindido, total ou parcialmente:

9.3.1. Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;

9.3.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4. Na rescisão do Contrato, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Wanderley Santino Lourenco formalmente designado pela Portaria nº 68/2023.

10.2 A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Giovane dos Santos designado pela Portaria nº 68/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE

11.1 Nos moldes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 22/06/2023 (fls. 41 e 42 do procedimento 21843/2023), seu representante para gestão do presente documento será **Alex Eduardo De Freitas**, e-mail: alex.freitas@telefonica.com e **Fábio Marques De Souza Levorin**, e-mail: fabio.levorin@telefonica.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1 As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2023, com a seguinte identificação técnica: 33.90.39.58.00 (Serviços de Telecomunicações).





Fls. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Não será exigida a prestação de garantia decorrente deste pregão, salvo àquelas previstas no Código do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo-PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente documento, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito

Campo Largo, 28 de junho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Representada por João Carlos Ferreira
CONTRATANTE


Signed by:
Alex Eduardo De Freitas
A. Por: ALEX EDUARDO DE FREITAS
CPF: 070.661.599-03
ICP
TELEFONICA BRASIL S.A.
Alex Eduardo De Freitas
CONTRATADA


Signed by:
Fábio Marques De Souza Levorin
A. Por: FÁBIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.203.168-16
ICP
TELEFONICA BRASIL S.A.
Fábio Marques De Souza Levorin
CONTRATADA

Testemunha
Nome *Tatiana Dorca Ferreira*
RG nº
CPF nº


Testemunha
Nome *Andrea Alves dos Santos*
RG nº *6862238-0*
CPF nº *022435469-81*

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE JULHO de 2023.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2464 - 108 Pág(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO CONTRATO Nº 09/2023

Espécie: extrato de contrato administrativo nº 09/2023; Objeto: serviço de telefonia; Amparo: dispensa de licitação nº 14/2023; Processo Administrativo nº: 21843/2023; Vigência: 12 meses a partir de 03/07/2023; Valor da Despesa: R\$ 13.428,00 (treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais); Cobertura Orçamentária: 33.90.39.58.00 (serviços de telecomunicações); Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM63077240072 - (830.772.400-72).